

Lei nº 1.903/2010, de 26 de maio de 2010.

Revoga o inciso XIV do artigo 7º, e acrescenta o parágrafo único ao referido artigo da Lei Municipal nº 1.876, de 16 de março de 2010.

LEONID SOUZA DE ABREU, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. - Fica revogado o inciso XIV do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.876, de 16 de março de 2010.

Art. 2º. - Fica criado o parágrafo único ao artigo 7º com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os veículos objeto desta Lei serão impreterivelmente vistoriados pela SCTrans que emitirá Laudo afirmado ou não as suas condições para trafegar nesse serviço, de cuja vistoria será cobrada uma Taxa pelo Poder Executivo cujo valor deverá ser autorizado pelo Poder Legislativo Municipal”.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB, em 26 de maio de 2010.

  
LEONID SOUZA DE ABREU  
Prefeito Municipal